TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 18/01/2014 13:00:27 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012762-48.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Ana Maria Cavichioli Gielfi

Inventariado(a,s): **Pedro Antonio Gielfi**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 36/39: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Os alvarás para a transferência dos veículos para o nome da viúva-meeira e para o saque do item 4 de fl. 38, atento às observações do último parágrafo de fl. 34 e primeiro parágrafo de fl. 35, só serão expedidos, à semelhança do formal de partilha, depois que a inventariante atender as determinações do próximo parágrafo (sem prejuízo da FESP, oportunamente, manifestar sua concordância).

Fl. 44: o prazo pleiteado, contado da protocolização da petição, já se exauriu. A inventariante tem 5 dias para comprovar o recolhimento do ITCMD ou a declaração da isenção tributária. Vindo a comprovação dessa protocolização, aguardar-se-á por 30 dias a manifestação da FESP.

Depois de satisfeitos os comandos dos parágrafos anteriores, expeçam-se o formal de partilha e os alvarás, comunique-se e ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.